



Avaliação,
Políticas
e Expansão
**da Educação
Brasileira 10**

**Willian Douglas Guilherme
(Organizador)**

 **Atena**
Editora
Ano 2019

Willian Douglas Guilherme
(Organizador)

Avaliação, Políticas e Expansão da
Educação Brasileira 10

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Natália Sandrini
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
A945	Avaliação, políticas e expansão da educação brasileira 10 [recurso eletrônico] / Organizador Willian Douglas Guilherme. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (Avaliação, Políticas e Expansão da Educação Brasileira; v. 10) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-467-2 DOI 10.22533/at.ed.672191007 1. Educação – Brasil. 2. Educação e Estado. 3. Política educacional. I. Guilherme, Willian Douglas. II. Série. CDD 379.981
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O livro “Avaliação, Políticas e Expansão da Educação Brasileira” contou com a contribuição de mais de 270 artigos, divididos em 10 volumes. O objetivo em organizar este livro foi o de contribuir para o campo educacional e das pesquisas voltadas aos desafios atuais da educação, sobretudo, avaliação, políticas e expansão da educação brasileira.

A temática principal foi subdividida e ficou assim organizada:

Formação inicial e continuada de professores - **Volume 1**

Interdisciplinaridade e educação - **Volume 2**

Educação inclusiva - **Volume 3**

Avaliação e avaliações - **Volume 4**

Tecnologias e educação - **Volume 5**

Educação Infantil; Educação de Jovens e Adultos; Gênero e educação - **Volume 6**

Teatro, Literatura e Letramento; Sexo e educação - **Volume 7**

História e História da Educação; Violência no ambiente escolar - **Volume 8**

Interdisciplinaridade e educação 2; Saúde e educação - **Volume 9**

Gestão escolar; Ensino Integral; Ações afirmativas - **Volume 10**

Deste modo, cada volume contemplou uma área do campo educacional e reuniu um conjunto de dados e informações que propõe contribuir com a prática educacional em todos os níveis do ensino.

Entregamos ao leitor a coleção “Avaliação, Políticas e Expansão da Educação Brasileira”, divulgando o conhecimento científico e cooperando com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Boa leitura!

Willian Douglas Guilherme

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A BILDUNG E A GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA	
Munir José Lauer	
Carmem Lucia Albrecht da Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.6721910071	
CAPÍTULO 2	11
A JUSTIÇA E A META 19: QUESTÕES EM TORNO DO CONCEITO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA	
Carmem Lúcia Albrecht da Silveira	
Rosimar Serena Siqueira Esquinsani	
DOI 10.22533/at.ed.6721910072	
CAPÍTULO 3	20
A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE CURITIBA SOBRE O PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
Renata Riva Finatti	
DOI 10.22533/at.ed.6721910073	
CAPÍTULO 4	36
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA PROUNI: UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA DOS BOLSISTAS E O CONTEXTO DE PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA PÚBLICA	
Leonardo Nascimento de Lima	
Lorena Machado do Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.6721910074	
CAPÍTULO 5	47
CHARTER SCHOOLS E CONTRATOS DE GESTÃO NA EDUCAÇÃO: DEBATENDO SOBRE LIMITES E POSSIBILIDADES PARA A EDUCAÇÃO BRASILEIRA	
Henrique Dias Gomes de Nazareth	
DOI 10.22533/at.ed.6721910075	
CAPÍTULO 6	57
CULTURA POLÍTICA E EDUCAÇÃO: ANÍSIO TEIXEIRA (1951 A 1964)	
Pedro Henrique Nascimento de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.6721910076	
CAPÍTULO 7	70
DIFICULTADORES NA GESTÃO ESCOLAR MUNICIPAL EM BOA VISTA/RR	
Eduardo Tarragó	
Saiuri Totta Tarragó	
DOI 10.22533/at.ed.6721910077	
CAPÍTULO 8	84
DIVULGANDO O IFPR – O CONHECIMENTO ALÉM DAS SALAS	
Leandro Rafael Pinto	
Wilson Lemos Junior	
DOI 10.22533/at.ed.6721910078	

CAPÍTULO 9	101
GESTÃO DEMOCRÁTICA: AÇÕES VIVENCIADAS EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NA ZONA LESTE DE MANAUS-AM	
Francisca Arlete Costa de Oliveira Márcio Silveira Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.6721910079	
CAPÍTULO 10	114
PROCESSOS PARTICIPATIVOS NA CONSTRUÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO: REFLEXÕES E PRÁTICAS EM AÇÃO	
Luciane Spanhol Bordignon Eliara Zavieruka Levinski	
DOI 10.22533/at.ed.67219100710	
CAPÍTULO 11	127
RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	
Emeline Dias Lódi	
DOI 10.22533/at.ed.67219100711	
CAPÍTULO 12	135
A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DIDÁTICO NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	
Rosa Maria da Silva Kátia Cristina Nascimento Figueira	
DOI 10.22533/at.ed.67219100712	
CAPÍTULO 13	145
AÇÕES INTEGRADORAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA: RESULTADOS DE UMA INTERVENÇÃO DIDÁTICA COM MATERIAIS DE BAIXO CUSTO	
Nirlei Terezinha Teodoro Paulo Vitor Teodoro de Souza Nicéa Quintino Amauro	
DOI 10.22533/at.ed.67219100713	
CAPÍTULO 14	151
EDUCAÇÃO INTEGRAL: UMA ANÁLISE DOS PROGRAMAS MAIS EDUCAÇÃO E NOVO MAIS EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS	
Deuzeni Gomes da Silva Sônia Santana da Costa	
DOI 10.22533/at.ed.67219100714	
CAPÍTULO 15	159
ENSINO MÉDIO NO CAMPO E AS (IM)POSSIBILIDADES DE FORMAÇÃO INTEGRAL A PARTIR DA LEI 13.415 DE 2017	
Claudemir Lourenção	
DOI 10.22533/at.ed.67219100715	
CAPÍTULO 16	174
INSTRUMENTOS ORGANIZACIONAIS DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL: UM ESTUDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	
Madison Rocha Ribeiro Genylton Odilon Rêgo da Rocha	
DOI 10.22533/at.ed.67219100716	

CAPÍTULO 17	189
INTEGRAÇÃO CURRICULAR E FORMAÇÃO INTEGRAL: TRAJETÓRIAS E INTER-RELAÇÕES	
Jane Bittencourt Ilana Laterman	
DOI 10.22533/at.ed.67219100717	
CAPÍTULO 18	204
O PAPEL DO COORDENADOR NA EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA DE UMA ESCOLA PÚBLICA DA REDE ESTADUAL DE MINAS GERAIS	
Evaldo Batista Mariano Júnior Márcia Helena Silva de Oliveira Valeska Guimarães Rezende da Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.67219100718	
CAPÍTULO 19	215
PROJETO GUAPORÉ DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ARIQUEMES-RO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA INTERRUÇÃO DO PROGRAMA	
Francisco Roberto da Silva de Carvalho Silvana de Fátima dos Santos Carmem Tereza Velanga	
DOI 10.22533/at.ed.67219100719	
CAPÍTULO 20	226
INTERCÂMBIO CULTURAL E IDENTIDADE JUVENIL	
Sylvia Cristina de Azevedo Vitti	
DOI 10.22533/at.ed.67219100720	
CAPÍTULO 21	240
O TRATAMENTO DA DIVERSIDADE INDÍGENA NUMA ESCOLA MUNICIPAL URBANA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, MS	
Marta Coelho Castro Troquez Elda Do Val Haerberlin Marcelino	
DOI 10.22533/at.ed.67219100721	
CAPÍTULO 22	250
POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS NO BRASIL (2002-2012): UMA REFLEXÃO SOBRE A PRIMEIRA DÉCADA DE COTAS PARA NEGROS	
Paulo Alberto dos Santos Vieira Priscila Martins de Medeiros	
DOI 10.22533/at.ed.67219100722	
CAPÍTULO 23	268
POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO ÂMBITO ESCOLAR: REFLEXÕES SOBRE UMA EXPERIÊNCIA SENSÍVEL	
Ana Luiza Tomazetti Scholz Luiza Bäumer Mendes Josiane Lieberknecht Wathier Abaid	
DOI 10.22533/at.ed.67219100723	

CAPÍTULO 24	277
RELAÇÕES DE GÊNERO E POLÍTICAS EDUCACIONAIS: TENSÕES E DISPUTAS NO PNE E NOS PEES E PMEs	
Telmo Marcon	
Ana Lucia Kapczynski	
DOI 10.22533/at.ed.67219100724	
CAPÍTULO 25	290
POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO SUPERIOR E EVOLUÇÃO DE INDICADORES DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE ENTRE 1995 E 2013: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO	
Alexandre Ramos de Azevedo	
DOI 10.22533/at.ed.67219100725	
SOBRE O ORGANIZADOR	308

A JUSTIÇA E A META 19: QUESTÕES EM TORNO DO CONCEITO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Carmem Lúcia Albrecht da Silveira

Universidade de Passo Fundo - UPF/ PPGedu/
Passo Fundo/RS

Rosimar Serena Siqueira Esquinsani

Universidade de Passo Fundo - UPF/ PPGedu/
Passo Fundo/RS

RESUMO: O texto debate a gestão democrática do ensino a partir de um mapeamento sobre as diferentes metodologias que dão acesso ao cargo de diretor/gestor escolar e baseado em experiências de municípios sul-rio-grandenses. Problematisa a consequência direta do silêncio das legislações reguladoras e da ocorrência destas diferentes metodologias: a judicialização da questão. Adota a metodologia quali-quantitativa, baseada em questionários e em análise documental. Apresenta a problematização relacionada à meta 19 do Plano Nacional de Educação, sob resguardo da Lei 13.005/2014, no que tange ao provimento do cargo do diretor/gestor escolar, evidenciando a judicialização da questão. Ratifica a relevância da Lei 13.005/2014, no que tange a necessária regulamentação da questão, evitando que o provimento ao cargo fique condicionado ao debate jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão democrática. Meta 19. Plano Nacional de Educação.

ABSTRACT: The text discusses the democratic management of teaching, from a mapping of the different methodologies that can provide access to the position of school manager at the local level, based on the experiences of South Rio Grande municipalities and especially to question a direct consequence of silence of the regulatory laws on the subject and the occurrence of these different methodologies: the legalization of the matter. Adopting a qualitative and quantitative methodology based on questionnaires and document analysis, the text presents the questioning about the target 19 of Law 13.005/2014, especially concerning the filling of the position of school manager, evidencing the legal arguments used in the legalization process of issue. In conclusion, confirms the relevance of the text of Law 13,005 / 2014 regarding the necessary regulation of the issue, preventing one of the democratic management mechanisms - the provision of school manager - be conditioned exclusively to the legal discussion on the subject.

KEYWORDS: Democratic management. Goal 19. National Education Plan.

1 | PALAVRAS INICIAIS

A previsão legal do princípio de “gestão democrática” para a educação, alcança já

quase trinta anos. Aparece textualmente na Constituição Federal de 1988, no Art. 206, inciso VI, sendo repetido posteriormente em diversas legislações reguladoras, especialmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, no seu Art. 3º, inciso VIII e no Art. 14 da mesma Lei. Aparece, recentemente, na Lei 13.005/2014, Art. 2º., inciso VI, além do Art. 9º. e dá menção explícita a este princípio na Meta 19. Entretanto, embora

[...] existam na Constituição Federal mais recente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional referências e princípios da gestão democrática e da qualidade do ensino público, essas disposições legais esbarram [...] na insuficiência em descrever e definir com maior precisão mecanismos que garantam ações administrativas educacionais efetivamente mais democráticas (PASSADOR; SALVETTI, 2013, p. 480)

A meta 19 do Plano Nacional de Educação - PNE, sancionado em junho de 2014, parece encaminhar-se para a resolução desse problema, quando orienta para:

[...] assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto” (BRASIL, 2014).

A experiência em estabelecer “na forma da lei” à gestão democrática da educação, possivelmente, tenha sido acarretado pelo vínculo – conforme o texto da Lei 13.005/2014 -, ao princípio de gestão democrática, explicitamente manifesto nos dois artigos: o Art. 2º. e o Art. 9º. que, por prático, focaliza providências a cada ente federado, quanto à regulamentação de leis específicas tratando do tema.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade (BRASIL, 2014).

De igual forma, o anexo traz, em sua meta 19, uma série de ações estratégicas para garantir a tratativa como, por exemplo, na estratégia 19.1 (do anexo), onde prioriza o repasse de transferências voluntárias da União aos entes federados, os quais tenham afirmado legislação específica em regulamentar a questão. Atualmente, o financiamento tem se fortalecido como agenda educacional contemporânea, ao ligar diretamente veios de recursos com a existência de legislações regulamentadoras sobre gestão democrática. Isso parece ser uma maneira – bastante convincente – de impulsionar os entes federados quanto ao debate sobre a gestão democrática, articulada aos devidos sistemas educacionais.

Nas estratégias, por sequência, ainda estão estabelecidos indicadores objetivos para a mensuração da gestão democrática. Por fim, na estratégia 19.8 está mencionada a criação de possível nova avaliação em larga escala com a previsão de “prova nacional específica”, destinada a “subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos”.

Partindo da premissa de que o debate acadêmico, social e político colabora

na forja de consensos provisórios, podendo auxiliar no estabelecimento de ações políticas, o texto intenta fornecer subsídios para o debate, quando mapeia diferentes metodologias adotadas para o provimento do cargo do diretor/gestor escolar, em escolas municipais sul-rio-grandenses, buscando identificar dados potencializadores voltados à discussão evidenciando a gestão democrática da educação pública.

Em que pese, a legislação específica do Rio Grande do Sul - Lei n.º 10.576, de 14 de novembro de 1995, atualizada pela Lei n.º 13.990, de 15 de maio de 2012 -, cujo conteúdo dispõe sobre a gestão democrática do ensino público, no sistema estadual de ensino, a previsão de votação direta pela comunidade escolar para indicação de diretores e vice-diretores tem força legal apenas nas escolas da rede estadual de ensino, sendo que as escolas pertencentes as redes públicas municipais ficam sujeitas às legislações locais. Desse modo, pode haver uma variedade de critérios e metodologias para o provimento do cargo de gestor, em âmbito local.

Literaturas da área de administração educacional, têm pontuado a possibilidade de quatro formas básicas de acesso ao cargo do diretor/gestor escolar, estando entre elas: a nomeação; o concurso público; a eleição e o esquema misto (GADOTTI; ROMÃO, 2004). Em igual relação, Vieira e Medeiros (2006) referenciam a classificação, com ligeiras alterações de nomenclatura, sendo elas: indicação do executivo; eleições diretas na forma da lei; concurso e/ou seleção e, combinação de uma ou duas das formas anteriores.

Portanto, em tese, o texto preocupa-se com a problematização da meta 19 da Lei tratando do Plano Nacional de Educação 2014/2024 – Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014 -, mormente ao que tange o provimento do cargo de diretor/gestor escolar, pautada pelo mapeamento relativo as diferenciadas metodologias - de escala local - das experiências de municípios sul-rio-grandenses, dando acesso ao cargo de diretor/gestor escolar. Destaca, a conseqüente problemática ocasionada pelo silenciamento das legislações reguladoras de provimento da gestão escolar, das redes de educação municipal e da decocorrência jurídica dessas diferentes metodologias: a judicialização da questão.

2 | OS ACHADOS DA PESQUISA

No estado do Rio Grande do Sul, existem 497 municípios (IBGE, 2013), dos quais 122 municípios (24,54%) participaram da pesquisa exploratória amostral, realizada de janeiro a dezembro de 2014, através de dois tipos de fontes de coleta de dados: a) questionário próprio enviado a todos os municípios do Rio Grande do Sul, através dos endereços fornecidos nos portais públicos das prefeituras e, b) consulta a fontes documentais obtidas igualmente nos sites de algumas prefeituras, onde constam legislações públicas sobre o tema.

A organização da coleta dos resultados da pesquisa, relacionada à política de provimento dos diretores/gestores dos municípios do Rio Grande do Sul, considera

a definição das mesorregiões que, por sua vez, está incorporada ao aporte dos municípios, desta forma distribuídos: Região Metropolitana de Porto Alegre - contemplando 98 municípios; Região Nordeste Rio-Grandense - contemplando 54 municípios; Região Noroeste Rio-Grandense contemplando 216 municípios; Região Sudoeste Rio-Grandense – contemplando 19 municípios; Região Sudeste Rio-Grandense - contemplando 25 municípios; Região Centro-Occidental Rio-Grandense - contemplando 31 municípios e Região Centro-Oriental Rio-Grandense - contemplando 54 municípios.

Dos 122 municípios partícipes da pesquisa amostral, 87 deles (ou 71,31% do total) cientificaram que, para preenchimento do cargo do diretor/gestor escolar, adotam a livre indicação por parte do executivo local. Por seu turno, 27 municípios da amostra (ou 22,13%) adotam a eleição direta para os cargos gestores das escolas, sendo que 08 municípios respondentes (6,55%) utilizam o chamado esquema misto (uso combinado de duas ou mais formas de provimento).

Ocorre que, dentre os municípios que não realizam eleições de diretores, houve o retorno de cinco questionários informando que os mesmos não adotam o critério da eleição em razão da existência de acórdãos judiciais que impedem formalmente a eleição como forma do provimento, tomando como justificativa ser o provimento - nomear e exonerar livremente os titulares de cargos de direção, chefia e assessoramento - prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os artigos 8º, 10, 32 e 82, inciso VII, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul. Nesse ponto, parece existir uma consequência direta do silêncio – ou da ausência de critérios objetivos - das legislações reguladoras sobre o assunto, restando pelo consentimento na ocorrência de diferentes metodologias para o provimento do cargo de diretor/gestor: a judicialização da questão.

Por outro lado, o passo seguinte da pesquisa materializou-se através do levantamento realizado junto ao sistema on-line do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (www.tjrs.jus.br), efetivado pela pesquisa e levantamento de acórdãos públicos que versassem sobre as ADIs – Ações Direta de Inconstitucionalidade – quanto ao provimento de cargos do diretor/gestor escolar. Mediante a busca primária, houve o levantamento (via sistema) correspondente a 53 processos municipais. Tais municípios estariam arrolados em alguma tramitação judicial envolvendo a gestão escolar municipal (dados coletados junto ao site www.tjrs.jus.br, em dezembro de 2014). Entre esses, destacam-se processos movidos, principalmente, por prefeitos e procuradores de justiça dos municípios, tratando da possível inconstitucionalização das leis locais, quanto ao provimento do cargo de diretor/gestor dos educandários públicos municipais.

Entre os 53 municípios associados à pesquisa, cujos nomes encontram-se citados nas decisões judiciais públicas e publicadas pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a maior parte concentra-se na mesorregião geográfica do Noroeste Rio-grandense, com 17 municípios ou 32% do total. Por sua

vez, a mesorregião Metropolitana de Porto Alegre apresenta o segundo maior índice quanto à judicialização, com 10 municípios ou 19%, entre os municípios envolvidos no cômputo geral da pesquisa em tela. Às mesorregiões citadas, segue-se em aspecto quantitativo, a mesorregião do Nordeste Rio-Grandense, que contempla a fatia de 13% dos processos arrolados - 07 municípios -, assim como, a mesorregião do Sudeste Rio-Grandense, com a igualmente de 07 municípios - outros 13% - do total. A mesorregião do Sudoeste Rio-Grandense acolhe a representatividade de 11% quanto à judicialização da política de provimento da gestão escolar municipal. Por fim, as Mesorregiões Centro Oriental Rio-Grandense e Centro Ocidental Rio-Grandense apresentam o mesmo valor quanto à representatividade de judicialização das políticas municipais tratando da gestão escolar – 6% do total.

O agrupamento dos 53 municípios, cujo nome encontram-se associados aos processos judiciais, envolvendo a disputa pela legitimidade/legalidade na condução de professores ligados a rede pública dos municípios sul-rio-grandense ao cargo de diretor/gestor escolar, no âmbito das escolas da rede municipal, percorrem o período temporal entre os anos de 2000 a 2009, os quais representam o quadro de 32 procedimentos judiciais. Da mesma forma, o recorte temporal entre o período de 2010 a 2014, apresenta o quadro de 21 procedimentos judiciais no tocante ao provimento do cargo.

3 | AS CONSTITUIÇÕES, A JUDICIALIZAÇÃO E O PROVIMENTO DO DIRETOR/GESTOR ESCOLAR MUNICIPAL

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, datada de 3 de outubro de 1989, em seu Art. 8º, diz que:

O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Também, essa mesma Constituição, prescreve no seu Art. 20 as orientações quanto ao provimento do cargo público do funcionalismo, dizendo que:

A investidura em cargo ou emprego público assim como a admissão de empregados na administração indireta e empresas subsidiárias dependerão de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Por sua vez, o Art. 32 desta Constituição, determina que:

Os cargos em comissão, criados por lei em número e com remuneração certos e com atribuições definidas de direção, chefia ou assessoramento, são de livre nomeação e exoneração, observados os requisitos gerais de provimento em cargos estaduais. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 12, de 14/12/95) (Vide Lei Complementar n.º 10.842/96) (Vide ADI n.º 1521/STF)

A seção I do capítulo II da Constituição em pauta, resguarda orientações quanto

ao trato da educação. Define os seguintes termos em seu Art. 196:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, baseada na justiça social, na democracia e no respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, visa ao desenvolvimento do educando como pessoa e a sua qualificação para o trabalho e o exercício da cidadania.

Segue determinando no Art. 197 que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI – gestão democrática do ensino público.”

A inconstitucionalidade do § 1º do Art. 213 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul orienta que “Os diretores das escolas públicas estaduais serão escolhidos, mediante eleição direta e uninominal, pela comunidade escolar, na forma da lei” (Declarada a inconstitucionalidade do dispositivo na ADI nº 578/STF, DJ de 18/05/01) que alimenta e colabora nas razões de julgamento dos processos posteriores quanto as judicializações ocorrentes nos municípios.

Entretanto, se faz necessário considerar a existência de duas matérias antagônicas da gestão democrática da educação: *de um lado, o provimento de cargos em comissão; de outro, o princípio de gestão democrática do ensino público.* Ao tomarmos a eleição de diretores como o único mecanismo da gestão democrática, estaremos diante de um paradoxo. No entanto, se tomarmos a clara referência constitucional do princípio de provimento dos cargos comissionados, bem como, se considerarmos que a eleição de diretores é uma das formas possíveis de provimento, entre os tantos possíveis instrumentos da gestão democrática, o paradoxo perde força.

Ratifica a reflexão, o pequeno fragmento textual da explanação realizada no relatório do processo julgando a inconstitucionalidade de lei municipal [...] datado de 10 de março de 2003: “O ato de nomear para cargos em comissão é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo, sob pena de violação dos artigos 10, 60, II, “b”, 82, VII, todos da Constituição Estadual”, sublinhada por outra decisão, datada de 15 de agosto de 2005 quando expressa a afirmativa:

[...] qualquer regramento que disponha sobre a forma de provimento dos cargos de diretor de escola é inconstitucional, porque, cuidando-se de cargos de confiança, ofende prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, assegurada pelo inciso II do art. 37 da Constituição Federal e pelo inciso XXV do art. 84 do mesmo diploma [...] Enaltece que o § 1º do art. 213 da Constituição Estadual, o qual previa a eleição dos diretores das escolas públicas estaduais, restou declarado inconstitucional.

A aparente incongruência, entre os dispositivos legais, sinaliza a força normativa que se espera da Meta 19 do Plano Nacional de Educação, uma vez que a judicialização ocorre “nos vazios deixados pelos poderes representativos” (MELLO, 2013, p. 7), de forma que o sistema democrático de direito pode favorecer a judicialização das políticas públicas, pois diante dos impasses entre grupos, convoca-se a corte judicial para traduzir a legislação e a interferência no processo público da gestão educacional.

Examinando o teor dos acórdãos, entre as ações judicializadas, até o período de 2008/2009, ocorre o fato de que os Desembargadores das Cortes mantiveram prioritariamente a *unanimidade* de votos em preservar a inconstitucionalidade das

Leis Municipais, como resultado dos Acórdãos, leis estas providenciando à eleição de diretores para prover o cargo. Entretanto, o ano de 2010 localiza ponto singular entre os relatórios de Acórdãos das Ações. As judicializações convocadas por prefeitos ou procuradores da justiça sofrem interpretação e interpelações diferenciadas por alguns desembargadores. Priorizam a contestação, dando vistas a considerar constitucionais as leis municipais, tomando como básico a orientação dos aspectos democráticos da Constituição e diante das orientações paradigmáticas atuais, ou seja, denotando teor interpretativo distinto para o rigor da Carta Magna sul-rio-grandense.

De maneira geral, os argumentos utilizados para julgar inconstitucionais as leis municipais, conduz-se pelo princípio de que a eleição direta e uninominal, para diretores e vice-diretores da rede municipal de ensino dos municípios sul-rio-grandenses, afronta os artigos 32, caput e 82 XVIII, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 8º, caput, todos da Constituição Estadual, uma vez que tais dispositivos legais determinam a competência para prover cargos de comissão – entendidos aqui como também os cargos de direção nas escolas municipais, uma vez que, em geral, tais cargos contam com remuneração ou gratificação comissionada - ser privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, os argumentos utilizados para validar as legislações locais, que decidiram pela eleição de diretores – decisões que ganham força a partir de 2010 -, consideram que os legislativos municipais teriam autonomia para providenciar outra forma de provimento ao cargo do diretor/gestor escolar, uma vez que se trata de um cargo diferenciado dos demais cargos comissionados estatais ou de autarquias. Nesta direção, é significativo o despacho arrolado em 13 de maio de 2013, sinalizando empenho para a argumentação do debate, quando manifesta que:

[...] se deve entrever a disposição legislativa municipal em que, sem vício de iniciativa, o Município, no exercício de sua autonomia municipal, decida submeter a indicação dos diretores de escola à prévia e democrática escolha da comunidade escolar.

Parece que o debate está apenas começando...

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

No silêncio da legislação reguladora, impasses e interpretações ganham espaço. A justiça só é acionada porque há espaço e dúvidas para tal procedimento. A ausência de legislação específica sobre a questão, autoriza – e mesmo reivindica -, os procedimentos de judicialização da questão. Enquanto, no Estado do Rio Grande do Sul, ocorrem duas formas diferenciadas de provimento a diretor/escolar, qual é a face da gestão democrática que se discute? Qual é a gestão democrática que está sendo protagonizada para as redes de educação pública?

Evidencia-se, diante dos registros do relatório da pesquisa, que os administradores exercem o direito do comando manifesto no Estado - pelo poder de legislar do governo

jurídico. O estado impõe a autoridade em conformidade com o “aparato de coerção estatal que assegura legalmente a disciplina dos grupos que não consentem, nem ativa nem passivamente” (CARVALHO, 2009, p. 28) a dominação ideológica, ou seja, o poder advém do centro. O poder, legítima pela tradição, a possibilidade dos governantes de, ao mesmo tempo amparar, limitar e destinar aos governados direitos e deveres outorgados pela legalidade.

Todavia, o procedimento técnico e jurídico não é alheio ao debate crítico sobre o próprio conceito de gestão democrática. No acórdão, datado de 17 de novembro de 2003, está registrada a seguinte manifestação:

Vou votar vencido [...]. Em época de democracia, sendo que nas escolas estaduais foi aprovado amplamente o voto direto, não vejo por que limitar ao administrador a indicação. Isso parece mais ditadura do que democracia ter que ser o Prefeito quem indica os Diretores das escolas.

A manifestação não parece equivocada. Pelo contrário, parece extremamente lúcida diante de um debate que está longe do final: o que é gestão democrática e como, materialmente, ela ocorrerá? Através de análise na perspectiva otimista, a judicialização da gestão da educação pública intermedia a dialética entre o contexto e a Lei que, de certa forma, impulsionam nova interpretação e denotam transformações diante dos paradigmas que se renovam em meio à universalização e ao pluriculturalismo social.

A gestão democrática em educação, acontece pela própria gestão - democrática pedagógica, administrativa e política. A gestão democrática articula-se entre a intragestão e a intergestão escolar. A gestão democrática se faz diante do microcontexto comunitário diante da relação com o macrocontexto social. As orientações emanadas do PNE-2014, para a gestão da educação pública, determinam a gestão democrática. Portanto, a democratização processual nos organismos educacionais públicos depende das relações contextuais e, para tanto, as articulações participativas são indispensáveis.

O Plano Nacional de Educação de 2014 – PNE - deu passos significativos em relação à questão, tanto ao vincular estruturas de financiamento à legislações locais sobre o tema, quanto ao criar a possibilidade de uma série de estratégias que assumam a materialidade e definição da questão.

Assim, o texto consolida-se pela intenção em contribuir com o debate da gestão democrática na educação pública institucionalizada, pois ao mapear diferentes metodologias alocadas para o provimento do cargo de diretor/gestor escolar em escolas municipais sul-rio-grandenses, assume que a gestão democrática da educação é pauta candente para, no mínimo, dar continuidade durante os próximos anos de vigência do Plano. Por fim, o texto intenta ratificar a relevância das predisposições do Plano Nacional de Educação, para o próximo decênio, perante a promulgação da Lei 13.005/2014, naquilo que tange a necessária regulamentação da questão, evitando que um dos mecanismos de gestão democrática – o provimento do diretor/gestor escolar -, fique condicionado exclusivamente ao debate jurídico, em nível dos entes

federados municipais e estaduais da nação brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei 13.005**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2014. Disponível no site: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: mar. de 2016.

CARVALHO, Roberto Francisco de. **Gestão escolar autônoma e compartilhada: gerencialismo ou democratização?** Goiânia: Editora UFG, 2009.

GADOTTI, Moacir; ROMÃO, José Eustáquio. **Autonomia da escola: princípios e propostas**. São Paulo: Cortez Editora: IPF, 2004.

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Estimativas da população residente** com data de referência 1º de julho de 2013.

MELLO, Eliane Spacil de. **A judicialização da política no Brasil**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13775>. Acesso em: jan. 2015.

PASSADOR, Cláudia Souza; SALVETTI, Thales Silveira. Gestão escolar democrática e estudos organizacionais críticos: convergências teóricas. **Educação e Sociedade**, Jun. 2013, vol.34, no.123, p.477-492.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul**. Texto constitucional de 3 de outubro de 1989, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n.º 1, de 1991, a 70, de 2014. Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2014. Disponível no site: <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=WQdIfqNoXO4%3d&tabid=3683&mid=5359>>. Acesso em: nov. 2013.

VIEIRA, Sofia Lerche; MEDEIROS, Isabel Letícia Pedroso de. **Gestão escolar democrática: concepções e vivências**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

SOBRE O ORGANIZADOR

WILLIAN DOUGLAS GUILHERME Pós-Doutor em Educação, Historiador e Pedagogo. Professor Adjunto da Universidade Federal do Tocantins e líder do Grupo de Pesquisa CNPq “Educação e História da Educação Brasileira: Práticas, Fontes e Historiografia”. E-mail: williandouglas@uft.edu.br

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-467-2

